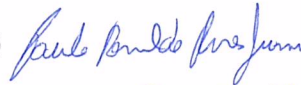


Ata nº 002/17 da reunião para julgamento da fase de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 001/17** cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução das obras de contenção e estabilização geotécnica, da área das obras de ampliação da ETA Walfrido Machado Mendonça – ETA CDI – para a CESAMA.**

Às 15 horas (quinze horas) do dia 27 de dezembro de 2017, na Sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** localizada nesta cidade na Av. Br. do Rio Branco, 1843 - 10º andar - Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) composta por Paulo Romildo Pires Júnior (Presidente), Grazielle Vital Soldati dos Reis (Vice-Presidente) e Ronaldo Fonseca Francisquini (Segundo Secretário). O Presidente iniciou a reunião lendo os pareceres da área técnica e da área contábil que analisaram as respectivas documentações das empresas participantes. Com relação ao parecer técnico analisado pelo Engenheiro Marcelo Mello do Amaral, Diretor de Desenvolvimento e Expansão: (...) “Assim ficam inabilitadas tecnicamente as empresas GEOLOGUS e POLITEC. As demais empresas encontram-se habilitadas do ponto de vista técnico”. As razões das habilitações e inabilitações e as respostas técnicas quanto às observações manifestadas pelos licitantes na sessão de abertura encontram-se às folhas 952 e 953 do processo. Quanto à análise econômica-financeira, esta foi analisada pelo contador Robson Dutra Ferreira, Gerente Financeiro e Contábil: “Informamos que somente a empresa Soloteste Engenharia LTDA foi reprovada, sendo as demais empresas aprovadas na qualificação Econômica e Financeira. As razões para as habilitações e inabilitação encontram-se justificadas às folhas 954 a 956 do processo. A análise jurídica dos documentos foi verificada por esta Comissão como segue: Os documentos jurídicos, fiscais e trabalhista atendem ao disposto no edital. Diante dessas informações, a Comissão Permanente de Licitações decide por **HABILITAR** as empresas CSA – CONSTRUTORA SOUZA ARAUJO LTDA, VIABRAS ENGENHARIA LTDA – EPP, PROGEO ENGENHARIA LTDA, PRESERVA ENGENHARIA LTDA, G2O GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, VENTO SUL ENGENHARIA LTDA. E **INABILITAR** as empresas POLITEC ENGENHARIA LTDA – EPP, SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA E GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. Esta Ata será disponibilizada em nosso site(www.cesama.com.br) para consulta e

também será enviada por e-mail a todas as empresas participantes. O resultado desta fase de habilitação também será publicado no Diário Oficial Eletrônico de nosso município (www.pjf.mg.gov.br) e também em nosso site. Em cumprimento à determinação legal será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso com término previsto para o dia 08/01/2018 às 18 horas. Posteriormente a Comissão Permanente de Licitação agendará a sessão para abertura dos envelopes de propostas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião sendo lavrada esta Ata que segue assinada por todos os presentes. Juiz de Fora, 27 de dezembro de 2017

Paulo Romildo Pires Júnior (Presidente)



Grazielle Vital Soldati dos Reis (Vice-Presidente)



Ronaldo Fonseca Francisquini (Segundo Secretário)



21 de dezembro de 2017.

Ao DRDE

Atendendo à sua solicitação, encaminhamos os quatro volumes da Concorrência 001/17 para análise da documentação relativa à qualificação-técnica apresentada pelos participantes, com consequente emissão de parecer quanto a sua conformidade.

Solicitamos especial atenção às considerações registradas pelos licitantes na Ata de Abertura às fls. 948 e 949 do processo.

Att,


Edwiges Clemente de Oliveira
DEPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CESAMA

Ao

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos – DELC

Ref.: Concorrência 01/17

Em atendimento ao solicitado efetuamos análise de suficiência da documentação apresentada pelas empresas objetivando a habilitação técnica das mesmas.

Conforme planilha anexa verificamos que apenas duas empresas não atenderam ao disposto no edital para se habilitarem do ponto de vista técnico à continuidade do certame. São Elas a GEOLOGUS e a POLITEC.

A primeira não apresentou atestados que demonstrassem a quantidade mínima já executada de cortina atirantada para comprovar aptidão da empresa. Principalmente porque o principal atestado não deixa claro a quantidade de cortina e de solo grampeado executados. Mesmo assim, efetuamos estimativa com base no informado no conteúdo do atestado e não foi atingido o mínimo necessário.

Já a segunda apresentou atestados de capacidade da empresa Método e não da POLITEC. Mesmo nesta condição não atingindo o quantitativo esperado. O único atestado que capacitaria a empresa POLITEC, do ponto de vista do quantitativo mínimo, não apresenta chancela do CREA, vinculando-o à certidão emitida por aquele órgão. Em consulta ao CREA MG, órgão que emitiu a certidão, o mesmo informa que os atestados emitidos por terceiros e vinculados à certidão emitida devem conter o carimbo vinculativo para terem validade.

Os aspectos abordados na ata quanto à ausência de regularidade de registro das empresas ou profissionais no CREA não foram identificados e nestes aspectos todas as empresas cumpriram as exigências.

Assim ficam inabilitadas tecnicamente as empresas GEOLOGUS e POLITEC. As demais empresas encontram-se habilitadas do ponto de vista técnico.

Em 22/12/2017

Atenciosamente,


Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone: 3692-9104



À GEFC,

Observando o disposto no item 6.1.4 do respectivo instrumento convocatório, encaminhamos os quatro volumes da Concorrência 001/17 para análise da documentação relativa à qualificação econômico-financeira apresentada pelos participantes, com consequente emissão de parecer quanto a sua conformidade.

Solicitamos especial atenção às considerações registradas pelos licitantes na Ata de Abertura às fls. 948 e 949 do processo.

Atenciosamente,


Paulo Romildo Pires Junior

Presidente CPL-Cesama



Quadro Demonstrativo da Situação Econômica e Financeira da Concorrência 001/17

Demonstrações	Capital Social	Certidão Falência e Concordata	AC	RLP	PC	PNC	PL	LC	LG	GE	Resultado Final
Contábeis Conforme Normas	Acima de R\$ 365.340,54	Atualizada									
CSA Construtora Souza Araújo Ltda.	2.100.000,00	sim	3.389.135,24	-	368.419,94	-	7.408.278,89	9,20	9,20	0,05	Aprovada
Viabras Engenharia Ltda.	820.000,00	sim	672.844,08	-	182.064,42	-	815.690,83	3,70	3,70	0,18	Aprovada
Soloteste Engenharia Ltda.	8.000.000,00	(vencida)	5.136.519,94	96.463,31	3.816.690,75	1.477.514,24	21.607.074,69	1,35	1,0	0,20	Reprovada
Politec Engenharia Ltda.	600.000,00	Sim	1.089.235,25	372,42	449.106,63	255.290,57	843.454,54	2,43	1,55	0,46	Aprovada
Geolugus Engenharia Ltda.	6.000.000,00	Sim	4.118.967,97	-	146.603,93	-	14.457.167,42	28,10	28,10	0,01	Aprovada
Progeo Engenharia Ltda.	15.000.000,00	Sim	22.428.450,94	-	10.740.914,31	34.420,32	19.070.533,38	2,09	2,08	0,36	Aprovada
G20 Gerenciamento de Obras Ltda.	5.000.000,00	Sim	15.552.140,72	-	1.199.860,94	-	17.446.415,54	12,96	12,96	0,06	Aprovada
Preseva Engenharia Ltda.	11.810.000,00	Sim	31.229.411,54	-	9.092.501,53	1.052.469,79	19.411.093,74	3,43	3,08	0,34	Aprovada
Vento Sul Engenharia Ltda.	6.500.000,00	Sim	5.276.590,50	244.122,34	1.280.715,60	3.195.334,13	8.363.357,07	4,12	1,23	0,35	Aprovada

Informamos que somente a empresa Soloteste Engenharia Ltda. foi reprovada, sendo as demais empresas aprovadas na qualificação Econômica e Financeira.

Atenciosamente

Robson Dura Pereira
Gerente Financeiro e Contábil

955
9

À GEFC,

Na Ata 001/17, da folha 948 à 949 do volume 4 do processo, alguns licitantes registraram manifestações a respeito do item 6.1.4 do Edital (qualificação econômico-financeira), as quais transcrevemos abaixo:

1. A empresa Soloteste informa que as empresas CSA, Viabras, Geologus, Vento Sul e Preserva não apresentaram os períodos fiscais de 2015 não atendendo aos itens 1,2 e 3 da cláusula 6.1.4.c1;
2. A empresa Progeo reforça a manifestação da empresa Soloteste.

Solicitamos especial atenção a essas considerações listadas acima.

Atenciosamente,

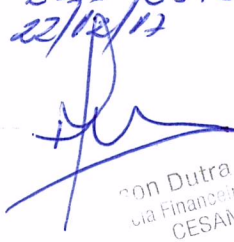

Paulo Romildo Pires Junior

Presidente CPL-Cesama

AO

DELC.

AS EMPRESAS CITADAS ATENDE AS EXIGÊNCIAS, POIS O SALDO INICIAL DE UM EXERCÍCIO REPRESENTA O SALDO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, PORTANTO O SALDO INICIAL DE 03/03/2016 REPRESENTA O SALDO DE 2015. PORTANTO ELAS ESTÃO HABILITADAS PARA O CBZAM 3.

22/12/17

Ron Dutra Ferreira
Diretor Financeiro e Contábil
CESAMA